



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 419/81

DATA: 9 de outubro de 1981.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder contribuições correntes à entidades que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a efetuar o pagamento como Contribuições Correntes a entidades que especifica, sendo que as despesas serão suportadas pela Dotação orçamentária 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas e 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Parágrafo único. A Contribuição Corrente, que trata o artigo anterior importa em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinados às seguintes entidades:

01 - Pato Branco Esporte Clube	Cr\$ 70.000,00
02 - Paróquia Nossa Senhora Bom Sucesso	Cr\$ 10.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 1981.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL